

ESCOLA SECUNDÁRIA DA MOITA

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS

(Despacho n.º 436-A/2017, publicado no DR de 6 de janeiro)

O Orçamento Participativo das Escolas tem como objetivos contribuir para as comemorações do Dia do Estudante e estimular a participação cívica e democrática dos estudantes, promovendo o seu espírito de cidadania e o diálogo, a mobilização coletiva em prol do bem comum e o respeito pelas escolhas diferentes, valorizando a sua opinião em decisões nas quais são os principais interessados e responsáveis. (Preâmbulo do Despacho)

Artigo 1.º Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao orçamento participativo da Escola Secundária, integrante do Agrupamento de Escolas da Moita.

Artigo 2.º Divulgação Pública

a) Na página do Agrupamento de Escolas da Moita, até 13 de março de 2026, onde consta o enquadramento legal, o aviso de abertura do procedimento, o regulamento, os formulários a serem usados e a hiperligação à página onde devem ser submetidas as candidaturas.

b) Em cada escola, até 13 de março de 2026, nos locais de afixação definidos para o efeito:

Na Escola Secundária da Moita - Átrio da entrada principal.

c) Pelo Diretor de Turma, através da sensibilização e promoção à participação dos alunos nesta iniciativa, até ao dia 13 de março de 2026.

Artigo 3.º Etapas e prazos

O orçamento participativo é organizado na Escola Secundária da Moita, escola que integram o Agrupamento de Escolas da Moita, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Desenvolvimento e apresentação de propostas – **até ao dia 13 março de 2026.**

De 16 a 17 de março deve realizar-se uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

b) Divulgação e debate das propostas – até 19 março;

c) Votação das propostas – no dia 20 de março na Secundária;

d) Divulgação dos resultados – até 20 de março;

e) Planeamento da execução – até ao final do mês de maio;

f) Execução da medida – até ao final do respetivo ano civil.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MOITA**Artigo 4.º Desenvolvimento das propostas**

- 1 - As propostas são elaboradas por estudantes do da Escola Secundária da Moita relativamente à escola que frequentam identificando claramente uma melhoria pretendida na sua escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.
- 2 - Será garantido aos estudantes de cada uma das escolas abrangidas pelo presente regulamento um espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo.

Artigo 5.º Processo

As propostas dos alunos da Escola Secundária serão **obrigatoriamente submetidas na plataforma do OPE, até às 12 h do dia 13/03/26, em**

<https://opescolas.pt> no separador “[Inscrição de propostas](#)”

- 1 - Cada proposta de orçamento participativo deve:
 - a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;
 - b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes que frequentem cada uma das Escolas envolvidas, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura em folha própria.
- 2 - As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo (ver exemplo de formulário a preencher).
- 3 - Após terminar o prazo para submissão das propostas deve realizar-se uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

Artigo 6.º**Divulgação e debate das propostas**

- a) Poderão ser excluídas, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 4.º, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;
- b) Será promovida a divulgação das várias propostas em locais visíveis das escolas. As mesmas podem ser consultadas na página <https://opescolas.pt/>
- c) Será permitido aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, desde que não perturbem o normal funcionamento das escolas;
- d) Serão impedidos quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

Artigo 7.º**Votação e divulgação de resultados**

- 1 - O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Moita nomeará, por cada escola abrangida, uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.
- 2 - Às comissões eleitorais compete garantir:
 - a) A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo, no dia da votação;
 - b) A possibilidade de todos os estudantes da Secundária da Moita votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
 - c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.
- 3 - Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.

Artigo 8.º Financiamento

- 1 - O orçamento participativo de cada escola é igual a € 1 por cada aluno do ensino secundário que frequente os referidos estabelecimentos de ensino.
- 2 . No caso de escolas com menos de 500 alunos elegíveis nos termos do número anterior, o valor do orçamento participativo é de € 500.
- 3 - No caso da Escola Secundária da Moita esse valor é de **849€**.

Artigo 9.º Financiamentos suplementares

Os proponentes podem desenvolver atividades de angariação de fundos para as suas propostas, junto da comunidade local, no sentido da complementaridade do valor atribuído à respetiva escola.

Agrupamento de Escolas da Moita, 06 de Março de 2026

O Diretor

João Carlos Lopes